



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 24 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTOS EM MULTAS E
JUROS DE MORA COMO FORMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DO ITUÊTO.**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu o Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal de recuperação fiscal, com objetivo de promover o incentivo à recuperação e regularização dos créditos tributários dos devedores junto ao Fisco Municipal.

Art. 2º. Aos devedores inscritos no cadastro econômico, social e tributário do Município de Santa Rita do Ituêto em dívida ativa de tributos municipais, incluindo os encargos como juros e multas, cuja inscrição tenha ocorrido até 30/03/2019, fica concedida a anistia de juros e multas nas seguintes proporções:

I - anistia de 80% (*oitenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que aderirem ao programa com opção de pagamento à vista, até o dia 30/07/2019;

II - anistia de 60% (*sessenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que aderirem ao programa com opção de pagamento à vista, até o dia 31/08/2019;

III - anistia de 40% (*quarenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que aderirem ao programa com opção de pagamento à vista, até o dia 30/09/2019.

§ 1º. O devedor que optar pelo pagamento parcelado, deverá apresentar requerimento junto ao Setor de arrecadação, até o dia 29 de julho de 2019, conforme o parcelamento pretendido.

§ 2º. Ao devedor que aderir ao programa cuja dívida ativa já se encontre com cobrança judicial, o pagamento optado deverá ser realizado em juízo, nos autos do processo, em até duas parcelas, ficando a cargo do devedor o pagamento de encargos como custas judiciais, verbas oficiais, honorários sucumbências e outros que se fizerem necessários para encerramento dos autos.

§ 3º. Para se utilizar dos benefícios desta Lei, deverá ser o valor do débito atualizado até a data em que se fizer a opção para pagamento, a fim de que os descontos sejam aplicados sobre o valor de juros e multas atualizados.

Art. 3º. Em caso de inadimplência após a opção de pagamento à vista ou de qualquer parcela por um período superior a 30 (trinta) dias, implicará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

cancelamento do parcelamento e a restauração do valor original das multas e juros eventualmente reduzidos na forma desta lei, relativamente às parcelas não pagas.

Art. 4º. O parcelamento previsto nesta Lei será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será as definidas nos incisos do artigo 2º desta lei, sendo a primeira parcela a título de entrada prévia, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 5º. A adesão ao programa criado por esta Lei importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput*, os benefícios desta Lei somente abrangerão o saldo devedor existente.

§ 2º. Os benefícios desta Lei não alcançam importâncias já recolhidas, sendo vedado qualquer tipo de restituição.

Art. 6º. Para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhará ao impacto orçamentário e financeiro da renúncia da receita com anistia de multa e juros devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei através de decreto.

Parágrafo único. Os prazos previstos nesta lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Executivo.


Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, 23 de outubro de 2019.


FIRMINO TON
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 10h12 do dia 23/10/2019.


WANDERLEY JOSÉ RODRIGUES
Chefe de Gabinete